

de forma condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à CBM/AL, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:02000.0000006987/2025 INTERESSADO Gerência de Engenharia Clínica ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB N° 35006226 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOPLIC (SEI nº 34942365), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 34929275), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna de licitação para fins de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de microscópico cirúrgico. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04105.0000000934/2025 INTERESSADO AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 35009732 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOPLIC (SEI nº 34932510), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 34901453), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna de registro de preços para fins de futura e eventual aquisição de de OPME (endovasculares). 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE  
Protocolo 1008217

## Controladoria Geral do Estado (CGE)

Portaria CGE nº 127, de 30.09.2025

A CONTROLADORA-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), e institui a obrigatoriedade de Programas de Integridade e Compliance (PICs) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, CONSIDERANDO a necessidade de designação de Agentes de Integridade para conduzir a implementação, coordenação, acompanhamento e reporte do Programa de Integridade e Compliance (PIC) no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a relevância estratégica da função, de elevado interesse público e essencial para a promoção da integridade, da ética, da transparência, da inclusão e da cultura organizacional;

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Allan Duarte Cavalcante de Araújo, matrícula nº 232-1, para exercer a função de Agente de Integridade Titular no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 2º Designar a servidora Arielle Dayanne Nascimento de Almeida, matrícula nº 88-4, para exercer a função de Agente de Integridade Substituta, que atuará em caso de ausência, afastamento ou impedimento do titular.

Art. 3º Compete ao(a) Agente de Integridade, no âmbito da CGE:

I - estruturar e coordenar a Comissão de Integridade e Compliance (CIC) e a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), articulando com a alta administração e áreas estratégicas;

II - conduzir diagnósticos de riscos à integridade e propor medidas preventivas, detectivas e corretivas;

III - elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Programa de Integridade e Compliance (PIC), em consonância com o PEIC;

IV - promover a cultura de integridade e ética, por meio de campanhas, oficinas e ações educativas;

V - coordenar ações de comunicação, capacitação e engajamento dos servidores;

VI - assegurar que o PIC contemple ações de inclusão, equidade e respeito à diversidade;

VII - aplicar metodologias de due diligence de integridade em fornecedores, parceiros e contratados;

VIII - assegurar a rastreabilidade, o registro e a prestação de contas;

IX - prestar informações e produzir relatórios periódicos;

X - zelar pela independência técnica, pela proteção ao denunciante e pela não retaliação.

Art. 4º Será assegurado aos(as) Agentes de Integridade, no exercício de suas atribuições:

I - acesso direto à alta administração da CGE;

II - apoio das unidades administrativas no fornecimento de informações e na adoção de providências necessárias;

III - participação em programas de capacitação continuada promovidos pela CGE-AL e/ou em parceria com outras instituições;

IV - condições adequadas para desempenhar suas atribuições, com autonomia técnica e proteção contra retaliação.

Art. 5º O exercício da função de Agente de Integridade será considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO  
Controladora-Geral do Estado de Alagoas

Protocolo 1008176

## Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 243/2025 - SECDEF

“PRÊMIO PROFESSOR JOSÉ EDMILSON DE SOUZA DE BOAS PRÁTICAS EM PROTEÇÃO, ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA E À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

A Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, por meio da Superintendência de Promoção, Fortalecimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPFDDCA, torna público o Edital da 2ª Edição do Prêmio Professor José Edmilson de Souza, que tem como temática “A importância da intersectorialidade no enfrentamento ao trabalho infantil como violação de direitos fundamentais”. O Prêmio convida os Conselhos Tutelares de Alagoas que desenvolvem boas práticas de atuação em rede, voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil e das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, a se candidatarem, nos termos do regulamento estabelecido neste Edital.

### I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Professor José Edmilson de Souza é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, que tem por objetivo identificar, estimular, premiar e reconhecer publicamente os Conselhos Tutelares que, no exercício de suas atribuições legais, desenvolvam ações inovadoras e boas práticas voltadas à defesa e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Consideram-se boas práticas as ações desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares que contribuem para a efetivação dos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de forma articulada e intersectorial, envolvendo três ou mais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, bem como mediante a utilização efetiva do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º Consideram-se ações inovadoras práticas que promovam o protagonismo infantjuvenil e estimulem a colaboração intersectorial na execução das leis e políticas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 3º Considera-se Trabalho infantil toda atividade exercida por menores de 14 anos, exceto na condição de aprendiz. Também caracteriza-se quando adolescentes realizam atividades perigosas, prejudiciais à saúde, ao desenvolvimento ou que prejudiquem os estudos. Segundo a Convenção nº 182 da OIT, as piores formas incluem escravidão, tráfico, exploração sexual, atividades ilícitas e outras práticas nocivas.